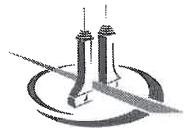




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



**AUTÓGRAFO Nº 009, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Altera o *caput* e § 2º do Art. 4º, da Lei nº 4.936, de 27 de junho de 2018, que “Dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor, Auxílio-alimentação, disponibilizado aos servidores ativos do Poder Legislativo, efetivos estatutários, celetistas e em comissão”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que a Mesa Diretora propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* e do § 2º do Art. 4º, da Lei nº 4.936, de 27 de junho de 2018, que “Dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor, Auxílio-alimentação, disponibilizado aos servidores ativos do Poder Legislativo, efetivos estatutários, celetistas e em comissão”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 26,00 por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º ...

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será revisto anualmente no mês de janeiro, fixado por resolução, levando-se em consideração, no mínimo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do período, e a disponibilidade financeira e orçamentária para a revisão.”

§ 3º ...

**Art. 2º** Revoga a Lei nº 5.020, de 25 de abril de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 17 de março de 2020.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Verª. SUZANA CARDOSO ALVES  
1ª Secretaria